



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR MATEUS ASSAYAG – PL/AM

PROJETO DE LEI

Parintins, 01 de agosto de 2023.

**“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE
DA CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE
ACESSIBILIDADE NAS VIAS
PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE
PARINTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O cidadão **Mateus Ferreira Assayag**, Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da construção de rampas de acessibilidade nas vias públicas de acordo com as normas da NBR 9050:2020 no município de Parintins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Parintins, 01 de agosto de 2023.

Mateus Assayag
Vereador - PL



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR MATEUS ASSAYAG – PL/AM

Exposição de Motivos (Justificativa)

Submeto à apreciação da Câmara Municipal de Parintins o Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade da construção de rampas de acessibilidade nas vias públicas de acordo com as normas da NBR 9050:2020 no município de Parintins.

As construções de rampas de acessibilidade estão constituídas em uma Norma Brasileira NBR 9050:2020 e é fundamental para inclusão social das pessoas com necessidades especiais. Amparados legalmente pela Lei nº 14.126 de 22 de março de 2021, a pessoa com deficiência tem o direito à inclusão social, podendo exercer seu direito de ir e vir. Porém, suas demandas são específicas e sua mobilidade depende desses acessos. As rampas, os banheiros e as portas adaptadas precisam existir, principalmente nos espaços públicos, para ampliar os serviços para os mais variados grupos, uma vez que Parintins tem um número populacional expressivo, onde esse número agrega grupos de pessoas com tais necessidades. O Estatuto da Pessoa com Deficiência tem como objetivo principal *assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania* —, todo indivíduo que possui alguma deficiência tem direito à igualdade de oportunidades. Para ser considerada uma rampa, a superfície de piso deve conter uma declividade igual ou superior a 5%. Para que seja acessível, a NBR 9050 define quais são os limites máximos de inclinação, os desníveis que precisam ser vencidos e o número máximo de segmento. É preciso garantir a igualdade material de condições e direitos, além de conferir a eficácia ao princípio constitucional da inclusão.

Parintins, 01 de agosto 2023.

Mateus Assayag
Vereador - PL